



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 279297/2018

Interessado: Wagner Antônio Filippo

Relator: Edvaldo Belisário dos Santos - FAMATO

Advogado: Wagner Luiz Ribeiro – OAB/MT 19.091

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento: 29/06/2023

Acórdão nº 313/2023

Auto de Infração 5396 de 29/05/2018. Por ter praticado no dia 29/05/2018 por volta das 08: 00hr. Crime ambiental, lançar resíduos sólidos, sem autorização dos órgãos competentes, conforme auto de inspeção nº 291948. Decisão Administrativa nº 2422/SGPA/SEMA/2021, homologada em 22/09/2021, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, arbitrando a penalidade administrativa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com fulcro no artigo 62, inciso V, do Decreto Federal nº 6.514/2008. Requer recorrente, que seja reconhecida a prescrição intercorrente e a anulação da Decisão Administrativa, por inteligência do art. 21, 2º da Lei Federal nº 6.514/2008. Voto do relator: negou provimento ao recurso, tendo em vista haver provas suficientes nos autos da infração cometida pelo recorrente, e, acompanhou a Decisão Administrativa ratificando o valor da multa nela constante. Vistos, relatados e discutidos: Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do relator, para manter incólume a Decisão Administrativa nº 2422/SGPA/SEMA/2021, com aplicação da multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com fulcro no artigo 62, inciso V, do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso Improvido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Representante da SEMA

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Kálita Cortiana Seidel

Representante da FIEMT

Douglas Camargo Anunciação

Representante da OAB/MT

João Victor Toshio Ono Cardoso

Representante da FAMATO

Ilvânio Martins

Representante da ECOTRÓPICA

Isabela Victor Braun

Representante do Instituto CARACOL

Flávio Lima de Oliveira

Presidente da 2ª J.J.R.